

## Streck: Lendas e mitos do senso comum sobre presunção da inocência

Spacca



**Abstract:** *O que um Amigo da Corte tem a dizer sobre a presunção da inocência!*

Na última quinta-feira (17), o Supremo Tribunal Federal deu [início](#) a um [julgamento](#) histórico. Não apenas pela liberdade, pelas garantias fundamentais que estão em jogo — o julgamento das ADCs 44 e 54 é histórico também no que diz respeito à própria Suprema Corte. Não falo da ADC 43 porque seus atuais autores entregaram por WO.

Na mesma quinta, no mesmo julgamento, estive no STF como *amicus curiae* pela Abracrim. Luto desde 2016 por essa causa. Por isso, fui coautor da ADC 44.

Fiz, e faço aqui, aquele que me parece ser o papel da doutrina, o papel do jurista que aceita a responsabilidade política que cabe ao teórico: *o papel de constrangimento epistemológico*.

O papel de dizer que, na democracia, as coisas são o que são, e que há uma linguagem pública que diz o que elas são. Como falei na tribuna, Bernd Rüthers, importantíssimo professor alemão, mostrou o quanto faz mal a falta de uma “*Unbegrenzte Auslegung*”, isto é, *o quanto mal faz a ausência de uma interpretação jurídica sem constrangimentos*, sem explicitação dos limites, sem as necessárias fronteiras. Ele mostrou como isso fez falta na Alemanha nos anos 30 do século XX. O livro é belíssimo.



Como doutrinador, aceitei a difícil — e por vezes, antipática — tarefa de tentar expressar a importância do momento em sete minutos. Para sintetizar ainda mais, posso dizer com tranquilidade o seguinte: meu papel, lá e aqui, foi e é o de dizer que, na democracia, *presunção de inocência* significa *presunção de inocência*, e que não existe linguagem privada para que *x* possa passar a significar *y* simplesmente porque sim. Por isso pedi, lhana e respeitosamente, por exemplo, que o Min. Fachin adote, por coerência, a mesma tese literalista que expos, dias atrás, na leitura do artigo 403 do CPP.

De todo modo, eu não falo isso *apenas* como doutrinador. Porque, como falei acima, o momento não é histórico *apenas* pela liberdade, pelas garantias, pelos direitos em jogo (como se já não fosse suficiente); *é histórico também no que diz respeito ao próprio Supremo.*

E se, na democracia, as coisas são o que são, também um *amicus curiae* deve ser o que é: *um amigo da Corte.* Inimigos, esses o Supremo já tem demais. Não contem comigo para atacar uma instituição da dignidade e da importância do STF; contem comigo, sim, para ser um amigo da Corte.

Amigos, verdadeiros, *não* são aqueles que dizem só o que é bom e o que é fácil. Como amigo da Corte — porque as coisas são o que são —, estive, estou e estarei sempre aqui para lembrar que *na democracia, as coisas são o que são.* E se

- 1) *o STF é o guardião da Constituição,*
- 2) *presunção de inocência significa presunção de inocência, e*
- 3) *a Constituição não apenas não proíbe como sustenta o art. 283 do CPP, dizendo que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado, bem... só resta ao STF reafirmar essa autonomia do Direito.*

Porque, respeitando o CPP e a CF, o STF estará reafirmando a si próprio como guardião da Constituição. Na democracia, há que se fazer a coisa certa. A realidade constrange (limita, traça fronteiras) e mostra que os mitos são mitos porque... não são de verdade:

*Mito 1: O reconhecimento da constitucionalidade do art. 283 manda 180 mil “bandidos perigosos” para as ruas. Falso. Mentira. Mito. Que feio inventarem isso.*

*Mito 2: A decisão pela presunção de inocência proíbe a prisão. Falso. Mentira. Mito. Também é feio inventarem isso.*

*Mito 3: Se o STF não der provimento às ADCs, as prisões em segundo grau serão automáticas. Falso. Pelo menos até o momento isso é mito. Só há dois votos nesse sentido, conforme explicitado na ADC 54, que ajudei a escrever.*

Veja-se a formação de lendas urbanas. Assim como o sol “nascerá” amanhã, prisões preventivas e temporárias continuarão sendo absolutamente legítimas e, sobretudo, repito de outro modo para que fique claro, *da presunção de inocência não decorre a proibição de prisão.* O que fica é nada mais do que a obviedade: o art. 5º não *obriga* a prisão após segunda instância, como tentou dizer o TRF-4 em súmula (n. 122), essa sim, inconstitucional.



Porque, na democracia, as coisas são o que são. E por trás de todos os mitos, de todos os argumentos consequentialistas-utilitaristas, por trás de todas análises econômicas e *bayesianas* e probabilísticas e tabelísticas e quejandos, o ponto é o seguinte:

*quem defende a tese da prisão tem o ônus de mostrar que a Constituição Federal obriga que se prenda após segunda instância.*

Vejam: quem é a favor da prisão em segunda instância deve provar que a frase “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória” torna **obrigatória** a prisão em segunda instância e que o artigo 283 é inconstitucional.

Isso é malabarismo retórico. Daí por que é assustador ver gente do baixo e do alto clero jurídico defendendo o fim da presunção de inocência com base em argumentos vazios como “voz das ruas”, “opinião pública”, “impunidade”, com base nos mitos que falei acima. Porque uma coisa é minha tia mandando corrente de *fake news* no uatimap; uma coisa é o caminhoneiro (o final de semana estava cheio de mensagens de caminhoneiros) que acha que tem que prender todo mundo. Mas gente do Direito contra os direitos é outra coisa.

Jornalistas, jornalheiros, e *principalmente* os juristas, esses têm responsabilidade. Porque, na democracia, as coisas são o que são. Essa gente tem um fetiche pela “caminhoneirização do Direito”. Sabem bem, mas fazem igual. Razão cínica. Sabem bem o que o Direito, o que a Constituição diz. Mas não se importam. Entre o texto legal e seu significado público, optam pelo canto das sereias e a linguagem privada. É a moral fazendo uma fagocitose ruim do Direito.

Muita gente gosta de jogar para a plateia. Optam pela sanha autoritária, que acha que, num país com quase 800 mil presos, a solução é... prender mais. E a palavra é *acha* mesmo, porque os argumentos são todos baseados em achismos. Não sei quantos por cento são a favor de não sei o quê. Bom, a um, são mesmo? A dois, que pesquisa é essa? A três, qual foi o critério?

Quatro, *e daí?* Desde quando o Supremo Tribunal Federal virou lugar de plebiscito? Como falei na sustentação dia 17, STF deve fazer a coisa certa. Supremas Cortes — em todo o mundo — não disputam popularidade.

Suprema Corte não tem nada que ouvir voz das ruas. Primeiro porque ela nem existe. Segundo porque, mesmo que existisse, não tem autoridade. A autoridade é *do Direito*.

Como amigo da Corte — e não inimigo —, eu digo que ouvir a voz das ruas é a derrota do STF. A Suprema Corte que diz ouvir a voz das ruas está dizendo que abre mão de suas funções constitucionais. Pode ser autofágico. A Suprema Corte que ouve o canto das sereias em vez do sentido autêntico de um texto legal está ouvindo os inimigos da Corte.



Os *inimicus* querem uma espécie de “caminhoneirização do Direito”. Querem vencer no grito, no susto, bloqueando “estradas epistêmicas”. Sim, o movimento contra a presunção da inocência usa até whatsapp de caminhoneiros, tipo “se o STF decidir assim, vamos parar o país”. Incrível, não?

Mas, afinal, qual é a diferença entre o que dizem caminhoneiros e quejandos e o que apregoa, abertamente, (por todos) um professor como Modesto Carvalhosa, quem esculhamba o STF todos os dias e admite (estou sendo generoso) o seu fechamento? Isso tem nome: “caminhoneirização do Direito”, sem ofensa a essa nobre classe.

De jornalistas a jornaleiros, de generais a advogados, de professores a caminhoneiros, há um conjunto de pessoas que quer o terrorismo autoritário. Seus membros querem pintar um cenário em que a reafirmação do Direito leva à “impunidade” — outro argumento retórico que não para em pé, já que ninguém é *a favor* da impunidade.

Os *amicus curiae*, como eu, esses querem que a Suprema Corte esteja à altura da própria dignidade e lute contra essa caminhoneirização.

O Supremo Tribunal Federal deve fazer a coisa certa.

Deve afirmar a Constituição, não o editorial dos jornais e TVs que ouvem os jornaleiros.

Deve ouvir os amigos, não os inimigos.

Ministros, estamos juntos. Pela força normativa da Constituição. Porque a realidade constringe e, ao final do dia, o Direito fica e se descobre que os mitos... são só mitos. Moinhos de vento são só moinhos de vento.

É hora de fazer a coisa certa. E os amigos da democracia serão também amigos da Corte.

**Autores:** Redação ConJur